



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

UGI CAMPINAS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-175/2013	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - ITATIBA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2017 do curso de Engenharia Química da Universidade São Francisco.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2016, com as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com exceção à indústria petroquímica e de alimentos, tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, seus serviços afins e correlatos (Decisão CEEQ/SP nº 6/2017 – fl. 29).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações curriculares (fl. 34)

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 39).

A CEEQ, em sua Reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução.

Apresenta-se às fls. 40/41 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2017 do curso de Engenharia Química da Universidade São Francisco; considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução; considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo da extensão das atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com exceção à indústria petroquímica e de alimentos, tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, seus serviços afins e correlatos, aos egressos de 2017 do curso de Engenharia Química da Universidade São Francisco, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

UGI GUARULHOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-944/2015 COLÉGIO COMERCIAL PRESIDENTE KENNEDY
Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico**

O presente processo foi encaminhado para análise e julgamento quanto ao cadastramento do curso e atribuições a serem concedidas às turmas de formados nos anos de 2002 a 2016 do curso de Técnico em Química do Colégio Comercial Presidente Kennedy.

A Instituição de Ensino apresentou os seguintes documentos:

1. Ofício solicitando o cadastramento do curso informando que sua primeira turma de formados foi em 2002 (fls. 04);
2. Publicação no D.O.E. referente alteração de Regimento Escolar e homologação e aprovação do Regimento Escolar e Planos Escolares (fl. 05 a 08).
3. Regimento Escolar (fls. 09 a 29).
4. Plano de Ensino (fls. 30 a 45).
5. Perfil profissional do Diplomado (fl. 46).
6. Ementas (fls. 47 a 72).
7. Relação nominal do corpo docente (fl. 81).
8. Estruturas curriculares de 2002 a 2017 (fls. 82 a 98).
9. Lista dos concluintes de 2002 ao 1º semestre de 2016 (fls. 99 a 131).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e fixação das atribuições (fl. 132).

Apresenta-se às fls. 133/134 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 46 (alínea “d”) e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03; considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 1073/16; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14; considerando o artigo 2º da Lei Nº 5.524/68; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; e considerando que o título “Técnico(a) em Química” consta na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 - código 143-13-00,

Nota: Todas as Resoluções citadas são do CONFEA.

Voto:

Por conceder aos formandos de 2002 a 2016 do Curso Técnico em Química do Colégio Comercial Presidente Kennedy as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Química” (código 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

UGI MARÍLIA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-32/2010	ESCOLA SENAI “JOSÉ POLIZOTO
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

O presente processo foi encaminhado para referendo de atribuições a serem concedidas à turma de formados no ano de 2018 do curso Técnico em Alimentos da Escola SENAI “José Polizotto”.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram as “atribuições previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985 para o exercício das atividades “coordenação do desenvolvimento dos processos produtivos de alimentos seguros, avaliação da qualidade das matérias-primas, dos insumos e dos produtos alimentícios e garantia do funcionamento de máquinas, equipamentos e instrumentos, tendo em vista a produção para consumo humano e animal, de acordo com normas e legislações sanitárias, ambientais, de segurança no trabalho e da qualidade.”, aos egressos do ano de 2015 do Curso Técnico em Alimentos da Escola SENAI “José Polizotto”, com o título profissional de “Técnico em Alimentos” (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do sistema Confea-Crea) (Decisão CEEQ-SP nº 10/2016 fl. 161).

A Instituição de Ensino informa que não houve oferta de curso com início em 2016 e que não houve alteração curricular no período de 2015 a 2017.

O processo foi encaminhado à CEEQ para referendo das atribuições (fl. 168).

Apresenta-se às fls. 169/170 Informação de Assistente Técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando os artigos 46 (alínea “d”) e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03; considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 1073/16; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14; considerando o artigo 2º da Lei Nº 5.524/68; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; e considerando que o título “Técnico(a) em Alimentos” consta na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 - código 143-01-00,

Nota: Todas as Resoluções citadas são do CONFEA.

Voto:

Por conceder aos formandos de 2018 do Curso Técnico em Alimentos da Escola Senai “José Polizotto” as atribuições “previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985 para o exercício das atividades “coordenação do desenvolvimento dos processos produtivos de alimentos seguros, avaliação da qualidade das matérias-primas, dos insumos e dos produtos alimentícios e garantia do funcionamento de máquinas, equipamentos e instrumentos, tendo em vista a produção para consumo humano e animal, de acordo com normas e legislações sanitárias, ambientais, de segurança no trabalho e da qualidade” com o título profissional de “Técnico(a) em Alimentos” (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM E**II . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR****UGI GUARULHOS****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

4	E-24/2016 S. O. C.
Relator	COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL

PropostaVIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

UOP TUPÃNº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-4629/2016	FORCE UP ALIMENTOS - EIRELI
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto ao registro da empresa FORCE UP ALIMENTOS – EIRELI, situada em Bastos/SP com a anotação da profissional, Engenheira de Alimentos GABRIELA VIEIRA DA COSTA, como sua responsável técnica.

O objeto social e a atividade econômica declarada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da interessada abrangem: “Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios e comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes” (fl. 05).

A referida profissional possui atribuições “do artigo 19 da Resolução 218/1973 do CONFEA” (fl. 14); é contratada da interessada por prazo de 1(um) ano, com horário de trabalho de quinta-feira das 7:30 às 11:30 e das 12:30 às 17:30 e aos sábados das 8:00 às 11:00 (fls. 08/09); emitiu a ART 92221220161297621 de cargo e função (fl.); se encontra anotada como responsável técnica da empresa JL Torrefação de Amendoim Ltda. ME, com horário de trabalho de 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feira das 13:00 às 17:00 e pela empresa Angelo Marcio Calixto Bonamigo – ME, com horário de trabalho de 2ª, 3ª, 4ª e 6ª das 7:30 às 11:30, sendo que as duas empresas estão situadas em Jacri/SP. (fls. 02).

À folha 12 a empresa declara que se compromete em alterar o objetivo social da empresa, fazendo constar suas reais atividades, ou seja, a industrialização/fabricação de produtos alimentícios (pasta de amendoim), e apresentar a alteração registrada na JUCESP neste conselho em um prazo de 60(sessenta dias) a contar da data de 12/12/2016. Declara também à folha 13 que a profissional, não obstante o que consta em seu objetivo social, exercerá atividades técnicas exclusivamente no ramo da Engenharia de Alimentos. No entanto, conforme documento de folha 17, até o momento a empresa não efetuou a alteração do objetivo social.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA (fl. 17).

Apresenta-se às fls. 19/21 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Após solicitação de adequação a empresa alterou seu objeto social passando a explorar a atividade de: “fabricação de pasta de amendoim (cnae – 1031-7/00), comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios (cnae – 46.37-1/99) e comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (cnae – 46.37-1/07) (fls. 24 a 27).

Parecer:

Considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa FORCE UP ALIMENTOS – EIRELI descritas nos documentos apresentados entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia.

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011).

Considerando ainda que, pelo artigo 19 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro de alimentos: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução supra citada, referentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 331 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/08/2017

indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo registro da empresa interessada FORCE UP ALIMENTOS - EIRELI e indicação da Engenheira de Alimentos GABRIELA VIEIRA DA COSTA, uma vez que a profissional é portadora das atribuições do art. 19 da Res. 218/73 do CONFEA e que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica da profissional.
